



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 208/80

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a Contrair Empréstimos com o Banco do Estado de Mato Grosso S/A. (Agente Financeiro), bem como a garantir as Obrigações que este assumir com o Banco Nacional de Habitação.

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul...

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos com o Banco do Estado de Mato Grosso S/A. (Agente Financeiro), até o montante de Cr\$ 68.812.032,62 (Sessenta e oito milhões, oitocentos e doze mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos), corrigíveis monetariamente, correspondente a 125.881,81 UPCE (Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional de Habitação) com os recursos Provenientes de operação de crédito efetiva de entre o referido Banco Nacional da Habitação e destinados à realização do Programa Municipal de Saneamento, mediante a execução de obras de implantação ou melhoria de sistema de drenagem, que visam ao controle de inundações no Município de Naviraí;

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo a dar, em garantia da dívida e demais obrigações que o Banco do Estado de Mato Grosso S/A assumir com o Banco Nacional da Habitação, nos contratos de empréstimos destinados ao financiamento da execução do programa de que trata o artigo 1º, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do produto da arrecadação dos impostos cabíveis ao Município, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Banco Nacional da Habitação, para efeito da execução da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter e utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor de débito corrigido e demais encargos contratuais.

§ 1º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados se pelo Banco Nacional da Habitação, na hipótese de o Banco do Estado de Mato Grosso S/A não ter efetuado, no vencimento, o pagamento, das obrigações por ele assumidas nos contratos de empréstimo celebrado com aquela empresa pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Poderá o Banco Nacional da Habitação substabelecer, em parte e com reservas, ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A os poderes de que trata este artigo, para o fim especial e exclusivo de permitir que o Banco do Estado de Mato Grosso S/A (Agente Financeiro) possa se ressarcir das parcelas pagas ao BNH, nos respectivos vencimentos, se não tiverem sido saldados nas épocas próprias pela Prefeitura Municipal de Naviraí, os pagamentos das obrigações ajustadas no contrato de que trata o artigo 1º.-

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Naviraí-MS.

Em, 19 de Maio de 1.980.

  
DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO Nº 01

## MEMORIAL DESCRITIVO:

Especie - Loteamento e Demarcação.

Local - Parte do Sítio Bonito, Mun. e Comarca de Navirai-MS.

Proprietário - 12,000 há.

## CONFRONTAÇÕES:

À Norte - Com o Sr. Funayma e M. Fukuda;

À Sul - Com o Estádio Municipal, e o Sr. Takehara;

À Leste - Com a área Remanescente de Issamu Saito;

À Oeste - Com o perímetro urbano da Cidade de Navirai.

## LINHAS DEMARCATÓRIAS

Partindo do marco de nº 01, cravado da divisa com a propriedade do Sr. Takehara, segue deste ponto com o rumo de  $84^{\circ}01'20''$  NW e com a distância de 94,31 mts. Até encontrar o marco de nº 2, daí defletindo à direita com o rumo de  $17^{\circ}07'09''$  NW e com a distância de 151,51 mts. Até encontrar o marco de nº 4, daí defletindo à direita com o rumo de  $16^{\circ}59'42''$  NW e com a distância de 381,37 mts. até encontrar o marco de nº 5, daí defletindo à direita com o rumo de  $83^{\circ}58'56''$  SE e com a distância de 377,30 mts, até encontrar o marco de nº 6, daí defletindo à direita com o rumo de  $17^{\circ}00'$  SE e com a distância de 421,69 mts, até encontrar o marco de nº 01, ponto inicial e final deste caminhamento.

ASPECTOS TOPOGRÁFICOS : Terreno com poucas ondulações.

CURSOS DE ÁGUAS: Área acima mencionada não possui curso de água.

Prefeitura Municipal de Navirai-MS.

Em, 06 de Maio de 1.980.

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO  
Prefeito Municipal